



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2296 de 17 de julho de 2025.

"Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.014, de 17 de junho de 2017, que dispõe sobre "a regulamentação do Transporte Escolar no Município de Alvinópolis e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.014, de 17 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º.** Serão autorizados para transporte escolar veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, como ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, adaptados para tal finalidade, desde que sejam licenciados pelo órgão competente e que a idade dos mesmos não ultrapasse:

- I. Ônibus: não superior a 18 (dezoito) anos;
- II. Micro-ônibus: não superior a 18 (dezoito) anos;
- III. Vans, Kombis e demais veículos com capacidade de até 15 (quinze) passageiros: não superior a 18 (dezoito) anos."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 17 de julho de 2025

LINDOURO MODESTO
GOMES:12452319600

Assinado de forma digital por
LINDOURO MODESTO
GOMES:12452319600
Data: 2025.07.17 04:25:50 -03'00'

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

ISLA MARA APARECIDA
FERNANDES:1264008864
5

Assinado de forma digital por ISLA
MARA APARECIDA
FERNANDES:12640088645
Data: 2025.07.17 12:35:33 -03'00'

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI foi publicado(a) no saguão
da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 17 de julho de 2025.